

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 780/2018

### EDITAL Nº 352/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2018

#### 5ª. ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria das Licitações – Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 195/2018, para proceder à elaboração da ata de resposta à impugnação interposta tempestivamente pela empresa **URBANA ENGENHARIA**, através do Processo Administrativo Virtual Nº. 96404/2018. Em síntese, passamos ao relato conforme segue: “[...] **URBANA ENGENHARIA** [...], propor **IMPUGNAÇÃO** e solicitar **ESCLARECIMENTO**, tendo em vista **EQUÍVOCOS NO CÁLCULO DA PROPOSTA FINANCEIRA** [...]. **III – EQUÍVOCO NO CÁLCULO DO PREÇO FINAL**: A equipe técnica para os serviços de engenharia consultiva teve seu dimensionamento de preço dado pelos seguintes profissionais, conforme proposta financeira. [...] Acontece que há um erro, quando se multiplica o preço unitário da hora pela quantidade estimada de horas para o desenvolvimento dos serviços, gerando inconformidade na preparação da proposta pelo licitante. [...] **IV – DO PEDIDO**: Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, seja determinada **retificação** da PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS, alterando a estimativa de horas dos profissionais, ou alternativamente, elevando o limite de preços para R\$ 2.915.290,78 (dois milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos) para que o **MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA** fique **compatível** com o indicado nos unitários dos **PREÇOS ESTIMADOS**. No julgamento, será necessária a observação do Art. 21 §4º da Lei de Licitações 8.666/93, que indica que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, que não é o caso. Termos em que pede e aguarda deferimento[...]. O processo foi encaminhado para análise técnica da Secretaria requisitante (Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade). **DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA**: [...] Referente a impugnação apresentada pela pretendente, no processo administrativo sob nº 96.404/2018, esta não merece acolhimento, tendo em vista que os elementos informativos para a composição de preço se encontram corretos. No presente caso, as informações necessárias para compor o preço são: a) identificação do serviço; b) valor unitário; c) quantidades. Logo, as informações supramencionadas, que servirão para a composição do preço, estão corretas, restando improcedente o pedido de reabertura de prazo do certame[...]. **DA CONCLUSÃO**: Isto posto, após a manifestação técnica acima qualificada, a CPL julga improcedentes as razões apresentadas pela empresa **URBANA ENGENHARIA**, ingressadas pelo Processo nº. 96404/2018. A data de abertura da licitação fica mantida para as 10 horas do dia 13 de dezembro de 2018. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).